



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.058

de 12 de março de 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, objetivando o intercâmbio de informações econômico-fiscais e a prestação de mútua assistência na fiscalização dos tributos que administram”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que tem por objetivo o intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais, bem como a prestação de mútua assistência na fiscalização dos tributos que administram.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Governo acompanhar e fiscalizar, no âmbito de suas atribuições, a execução do presente convênio.

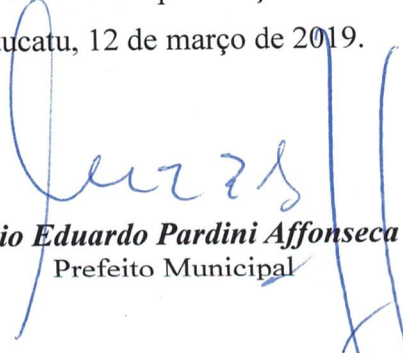
Art. 3º Os convenientes desenvolverão programa de cooperação técnico-fiscal dirigido ao aperfeiçoamento do planejamento e execução da fiscalização e cobrança dos tributos federais e municipais.

Parágrafo único. O intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais será realizado entre a COTEC - Coordenação-Geral de Tecnologia e de Sistemas de Informação, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, por suas projeções regional e local, e a Secretaria Municipal de Governo de Botucatu, com obediência às normas do sigilo fiscal previstas no Código tributário Nacional e na legislação pertinente.

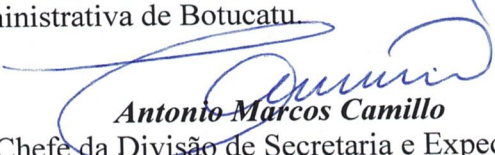
Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão a conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 12 de março de 2019.


Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 12 de março de 2019 – 163º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente